



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº. 924/2011

“Cria Escola Municipal Inclusiva e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, através de representantes e no uso de Suas atribuições constitucionais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a Escola Municipal denominada **“PROFESSORA AMÁLIA OLIVEIRA DUARTE”**, com sede na Rua Adauro Pereira de Almeida, nº 22, Bairro Alvorada, nesta cidade

Art. 2º - A unidade escolar criada nesta lei contempla também o Ensino Especial destinado a atender crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único – Entende-se por crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais aqueles cujas necessidades educacionais se relacionem com diferenças determinadas, ou não, por deficiências, limitações, condições e /ou disfunções no processo de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, inclusive deficiência auditiva / surdez, surdo-cego e outras deficiências.

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Inclusiva Professora Amália Oliveira Duarte buscará parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os educandos com necessidades educacionais especiais possam participar efetivamente da vida social.

Art. 4º - As crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais regularmente matriculados serão encaminhadas durante o processo educacional, aos serviços de Educação Especial quando, após avaliação educacional do processo ensino-aprendizagem e/ou em laudo médico fique constatada tal necessidade.

Art. 5º - Os serviços de Educação Especial desenvolvidos na Escola Municipal Inclusiva Professora Amália Oliveira Duarte será desempenhada por profissionais integrantes da carreira do magistério com comprovada especialização ou habilitação, compreendendo o serviço de apoio pedagógico para o trabalho suplementar, complementar ou exclusivo voltado aos educandos ou educandas com necessidades especiais, podendo estender-se a alunos de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino onde inexistir tal atendimento.

Art. 6º - Os serviços de Educação Especial na Escola Inclusiva serão oferecidos em caráter complementar visando garantir ao educando sua permanência na classe do ensino regular.



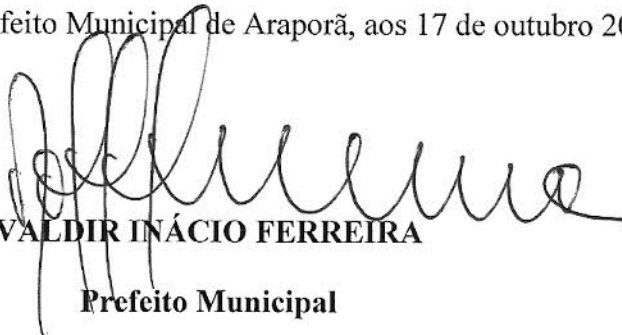
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS ESPECIAIS ou entidades civis sem fins lucrativos, visando à execução de serviços de educação especial, assistência à saúde, social, psicológica e outros atendimentos aos educando com necessidades educacionais especiais de Araporã / MG.

Art.8º - Fica inserida a criação da unidade escolar supracitada no Plano Plurianual Anual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, onde couber, podendo o Poder Executivo criar os programas e abrir créditos especiais ou suplementares necessários para a execução dessa lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o texto da Lei 888/2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 17 de outubro 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 924/11

DATA 17/10/11

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal